

## Regimento do NUMAPP

**Art. 1º.** O Núcleo de Pesquisas em Avaliação de Políticas Públicas, doravante denominado NUMAPP, criado pelo Programa de Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas em 04 de outubro de 2006, constituir-se-á como órgão eminentemente interdisciplinar, ligado ao referido Programa de Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, terá como meta implementar, abrigar e consolidar linhas ou grupos de pesquisa voltados para o desenvolvimento de metodologias de avaliação de políticas públicas e sociais adotadas por órgãos públicos, Organizações Não-Governamentais (ONGs) [<http://www.abong.org.br/>], Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) [<http://mj.gov.br/snj/oscip.htm>] e outros setores ou grupos da sociedade. Poderá abrigar, ainda, pesquisas de base disciplinar desde que tenham como objetivo a análise de temas ou objetos que permitirão o desenvolvimento de conhecimentos disciplinares ou interdisciplinares voltados para a avaliação de políticas públicas e sociais. Assim sendo, estão no escopo das pesquisas a serem realizadas no NUMAPP estudos sobre iniciativas de quaisquer grupos organizados da sociedade, organizações formais e informais, saberes instituídos, saberes localizados e outros temas pertinentes ao desenvolvimento das metodologias utilizadas para a avaliação das iniciativas voltadas para o desenvolvimento local e regional em sua relação com todos os saberes disciplinares que tenham algo a contribuir em relação ao desenvolvimento dos objetivos do Núcleo.

**Art. 2º.** Serão objetivos do NUMAPP:

- I. desenvolver investigações no campo da Avaliação de Políticas Públicas e Sociais e afins, contribuindo para a produção e aprofundamento do conhecimento teórico e prático das disciplinas e metodologias utilizadas;
- II. implementar e abrigar projetos e linhas de pesquisa, visando sua consolidação para promoção e valorização da pesquisa, do ensino e da extensão no Programa de Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará;
- III. servir como espaço acadêmico e prático para a formação, aperfeiçoamento e integração de alunos, promovendo a pesquisa e criando condições para a implementação de um centro produtor de análises consistentes de políticas públicas e sociais e de produção de novas metodologias de avaliação que permitam maior eficiência e eficácia em novas políticas implementadas, assim como projetos de políticas e de avaliação de políticas públicas mais econômicos e viáveis ;
- IV. promover eventos de várias modalidades, tais como: palestras, cursos, seminários, *workshops* e outros, contribuindo para a divulgação dos conhecimentos produzidos nas linhas

de pesquisa implementadas pelo Núcleo, obedecendo ao Regimento da UFC e podendo conferir certificados e diplomas.

**Parágrafo único.** As atividades desenvolvidas no Núcleo pelos alunos, sob a supervisão de docentes, poderão ser aproveitadas como atividades complementares nos currículos dos cursos de graduação e/ou de pós-graduação, a critério dos respectivos Colegiados de Cursos.

**Art. 3º.** Serão atribuições do Núcleo e de seus membros:

- I. implementar o Projeto Integrado de Pesquisa (PIP) Avaliação de Políticas Públicas, especialmente nas regiões Norte e Nordeste, que deverá abrigar as três linhas de pesquisa do Programa de Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, doravante MAPP: a) Desenho das Políticas Públicas de Caráter Social, b) Políticas Públicas e Mudanças Sociais e c) Políticas Públicas , Território e Cultura, mantendo a composição interdisciplinar dos pesquisadores nos projetos temáticos de todas as linhas de pesquisa acima mencionadas ou que possam vir a ser criadas;
- II. planejar, avaliar e executar as linhas de pesquisa a) Desenho das Políticas Públicas de Caráter Social, b) Políticas Públicas e Mudanças Sociais e c) Políticas Públicas, Território e Cultura e Projetos Temáticos a elas relacionados, podendo ser apresentadas novas propostas de linhas de pesquisa e/ou projetos temáticos, entendendo-se por projeto temático os projetos de grupos multidisciplinares em torno de temas específicos relacionados a uma das linhas de pesquisa do PIP, desde que sejam respeitados os objetivos contidos neste Regimento e estejam relacionadas a alterações no MAPP;
- III. divulgar os resultados dos estudos desenvolvidos por seus membros e associados, através de boletins, cadernos, e acompanhar a divulgação do produto de suas pesquisas em livros, periódicos especializados de nível nacional e internacional, meios audiovisuais e impressos, criar um arquivo e uma biblioteca especializados em avaliação de políticas públicas e nas linhas de pesquisa implementadas;
- IV. solicitar e administrar verbas para o desenvolvimento e divulgação dos projetos de pesquisa, provenientes de instituições e agências financiadoras acadêmicas e não-acadêmicas;
- V. estabelecer mecanismos de cooperação, como convênios, programas, projetos de pesquisa com outras universidades e/ou outras instituições já consolidadas para que o MAPP continue a ter turmas regulares, com entrada anual ou bianual, a depender da demanda e das condições de oferta do mesmo;

- VI. convidar professores pesquisadores para fortalecer novos projetos de pesquisa em Avaliação de Políticas Públicas e/ou em áreas afins e interdisciplinares para atuar no ensino de disciplinas optativas e obrigatórias de suas respectivas áreas de atuação no MAPP;
- VII. prestar serviços de consultoria a organizações universitárias ou não universitárias;
- VIII. fornecer certificados de participação em projetos de pesquisa, seminários e em outros eventos promovidos pelo NUMAPP;
- IX. manter seus currículos Lattes atualizados e apresentá-los ao MAPP atualizados assim que solicitado.

**Parágrafo único.** As regras relativas à organização da pesquisa e ao seu financiamento, assim como as relacionadas à estrutura do Projeto Integrado de Pesquisa são baseadas nas atuais orientações das agências federais de fomento: CNPq, CAPES e FINEP. Quaisquer alterações na regulamentação destas agências no que tange à organização da pesquisa e ao seu financiamento passará imediatamente a vigorar neste Regimento sem necessidade de aprovação por seu Colegiado ou de quaisquer instâncias da UFC.

**Art. 4º.** O Núcleo será composto por:

- I. professores do quadro permanente do MAPP, pesquisadores e professores oriundos de quaisquer departamentos da Universidade, que elaborem e executem projetos de pesquisa afins com o PIP, linhas de pesquisa e projetos temáticos que, de acordo com este Regimento, possam ser desenvolvidos no NUMAPP;
- II. pesquisadores convidados ou professores visitantes associados a projetos desenvolvidos pelo NUMAPP;
- III. alunos de graduação e pós-graduação que estejam envolvidos em projetos de Iniciação Científica, e desenvolvendo monografias sob a orientação de pesquisadores membros do NUMAPP, e que desejem integrar-se, como monitores, aos projetos desenvolvidos pelo NUMAPP;
- IV. alunos de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa sob a responsabilidade do NUMAPP ou associados a um de seus projetos;
- V. ex-alunos que desejem integrar-se, como monitores ou como pesquisadores associados;

**Art. 5º.** O NUMAPP terá um Colegiado, de caráter deliberativo, composto pelos profissionais associados que desenvolvem pesquisa ou coordenam projetos temáticos vinculados às linhas de pesquisa aprovadas.

**Art. 6º.** Compete ao Colegiado:

- I. emitir pareceres sobre os projetos e linhas de pesquisas propostos;

- II. fiscalizar a prestação de contas da Coordenação Administrativa e Financeira;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades do Núcleo;
- IV. aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Pesquisa;
- V. apreciar pedidos de consultoria solicitados por órgãos universitários e não universitários;
- VI. apreciar as solicitações de financiamento para as agências de fomento;
- VII. deliberar sobre questões não previstas neste Regimento.

**Art. 7º.** O NUMAPP terá uma diretoria colegiada, composta por um Coordenador Geral, um Coordenador de Pesquisa e um Coordenador Administrativo e Financeiro.

§ 1º. Os Coordenadores serão eleitos dentre o corpo de pesquisadores efetivos ou associados do NUMMAP e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, exceto o Coordenador Geral que poderá ou não ser o Coordenador do MAPP, a depender das exigências contratuais dos financiadores dos cursos do Mapp.

§ 2º. Não haverá atribuição de carga horária nem remuneração para o desempenho das funções de coordenadores do NUMAPP.

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador Geral

- I. presidir as reuniões científicas e administrativas;
- II. organizar e coordenar, de forma conjunta com os outros coordenadores, a realização das atividades, conforme os objetivos e atribuições do NUMAPP;
- III. intermediar as relações administrativo-acadêmicas entre o NUMAPP e órgãos universitários ou outras entidades envolvidas;
- IV. representar o NUMAPP junto a entidades nacionais e internacionais em eventos e atividades científicas.

**Art. 9º.** Compete ao Coordenador de Pesquisa:

- I. viabilizar a consolidação das linhas de pesquisa existentes e os projetos de pesquisa a vinculados ao Núcleo;
- II. controlar o cumprimento de cronogramas e execução dos projetos, além de zelar para que apenas sejam elaborados projetos temáticos coletivos e interdisciplinares;
- III. zelar para que todos os pesquisadores levantem fontes de financiamento possíveis para os projetos em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos;
- IV. verificar mensalmente se os pesquisadores estão com seus currículos Lattes atualizados e se seus projetos temáticos estão apresentando produtividade;

V. apresentar relatórios anuais da produtividade das linhas de pesquisa e dos projetos temáticos do NUMMAP.

**Parágrafo único.** O pesquisador que não publicar um artigo por ano em periódico indexado de circulação nacional ou internacional, um livro a cada dois anos, ou relatórios semestrais ou produtos finais anuais de assessorias ou consultorias em avaliação de políticas públicas e sociais será automaticamente desligado do NUMAPP, salvo decisão em contrário do Colegiado, após análise do caso em questão.

**Art. 10º.** Compete ao Coordenador Administrativo e Financeiro:

- VI. administrar os recursos do NUMAPP, tanto os provenientes de agências de fomento à pesquisa como os provenientes de outras entidades financiadoras não-acadêmicas;
- VII. providenciar a prestação de contas junto aos órgãos da Universidade Federal Ceará e/ou outros financiadores de pesquisa, cumprindo com as exigências regulamentares de cada um destes órgãos;
- VIII. autorizar, juntamente com o Coordenador Geral, o pagamento de contas de responsabilidade do NUMAPP, respeitando as regras existentes, as regras da instituição que administra os recursos e a legislação relativa aos recursos específicos obtidos em vigor;
- IX. prestar contas de seus atos ao Colegiado sempre que requisitado e ao final de seu mandato.

**Parágrafo único.** Os recursos próprios do NUMAPP serão provenientes da porcentagem de 2% sobre todos os recursos arrecadados por todos os projetos temáticos e terão como finalidade: atribuição de bolsas a pesquisadores seniores ou juniores, compra de material de consumo ou permanente, consertos ou ampliação do espaço físico do NUMAPP, financiamento de publicações, financiamento de viagens a congressos, financiamento de viagens para fechamento de convênios ou obtenção de recursos, financiamento de pesquisas e outros desde que contemplado no Regimento em questão. Ou seja, atender a quaisquer objetivos que visem atingir o estabelecido por este Regimento, desde que aprovado pelo Colegiado, sem rubricas fixas de gastos.

**Art. 11º.** O NUMAPP assegurará e incentivará a pluralidade de tendências teóricas e organizará seus trabalhos por meio de linhas de pesquisas, que terão projetos temáticos a elas acoplados ao longo do desenvolvimento do mesmo por seus membros;

**Art. 12º.** Os projetos temáticos de pesquisa para serem vinculados ao NUMAPP deverão ser encaminhados ao Colegiado, obedecendo ao modelo de projeto adotado pelas agências nacionais de fomento.

§ 1º. O responsável pelo projeto de pesquisa deverá, quando solicitado, prestar informações adicionais ao Colegiado, ou aos membros indicados para sua avaliação.

§ 2º. O NUMAPP se esforçará para apoiar, junto aos órgãos financiadores de pesquisa, públicos ou privados, seus pesquisadores na busca de recursos necessários para o desenvolvimento de seus projetos temáticos.

§ 3º Somente em casos especiais, aprovados pelo Colegiado, as despesas referentes a projetos de pesquisa poderão correr às expensas do próprio NUMAPP, ou dos próprios pesquisadores, quando garantirem tal possibilidade perante o NUMAPP.

§ 4º. O Núcleo poderá integrar-se a equipes de pesquisas de outros núcleos ou centros, da própria UFC ou de outras instituições acadêmicas, devendo tal decisão ser tomada pelo Colegiado e constar de seu planejamento anual.

**Art. 13.** Os pesquisadores do NUMAPP poderão aceitar, dentro de suas linhas de pesquisas, orientações de monografias ou trabalhos de final de curso e projetos de Iniciação Científica, financiados por convênio com agências de fomento à pesquisa.

**Art. 14.** O NUMAPP promoverá seminários e outras modalidades de estudos teóricos e metodológicos para consolidar sua reputação acadêmica e divulgar suas atividades, os quais poderão ser abertos ao público.

**Parágrafo único.** O NUMAPP incentivará as atividades dirigidas para a criação de arquivos e bibliotecas especializadas, acessíveis ao público interessado na utilização dos trabalhos desenvolvidos mediante autorização prévia.

**Art. 15.** O NUMAPP se empenhará em divulgar, por meios impressos e/ou pela mídia eletrônica, os resultados de seus trabalhos de pesquisa.

§ 1º. Será facultado a todos os pesquisadores membros efetivos e associados do NUMAPP, o direito de publicação de resultados de seus trabalhos em periódicos especializados, desde que citado o nome do Núcleo como órgão coordenador da pesquisa e respeitadas as condições do órgão financiador da pesquisa.

§ 2º. Será vedada a divulgação de resultados de pesquisas realizadas pelo NUMAPP por contrato com fonte financiadora ou solicitante sem a devida autorização da mesma, se assim ficar estabelecido em contrato particular de execução da pesquisa.

**Art. 16.** O NUMAPP estará sujeito ao cumprimento de todas as instruções normativas adotadas pela UFC e pelas agências federais de fomento em relação à ética em pesquisa e ensino, realizando, quando necessário, plenárias para resolver os casos omissos deste Regimento.

**Art. 17.** Ao término de todos os projetos temáticos os bens materiais adquiridos para a realização de um projeto temático passarão a pertencer ao NUMAPP e receberão um número de patrimônio. A partir deste momento a sua utilização será determinada pelo Colegiado, consideradas as necessidades de todas as três linhas de pesquisa que compõem o NUMAPP.

**Art. 18.** Em caso de desativação do NUMAPP, os bens acumulados durante seu funcionamento serão colocados à disposição do Programa de Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas. Também será doado a este mesmo Programa, todo o material permanente que for obtido por meio de financiamento de agências de fomento a linhas de pesquisa que forem desativadas, de acordo com as regras estipuladas por elas. Caso o MAPP também venha a ser extinto o patrimônio será destinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que deverá destiná-los aos mestrados, comprovadamente, mais desprovidos de equipamentos. A análise deverá ser pública e publicitada.

Fortaleza, 04 de outubro de 2006.